



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

DECRETO N° 1.023, DE 06 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Prefeito Municipal de Pompéu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, bem como a necessidade de fixar a competência dos órgãos da Administração Direta do município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a que se refere o inciso III do art. 10 da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, alterado pela Lei 1.953, de 26 de fevereiro de 2013, tem a sua organização regida por este Decreto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos, à assistência social para o enfrentamento da pobreza e ao provimento de condições para a superação da vulnerabilidade social, competindo-lhe:

- I – Formular e coordenar a Política Municipal de Assistência Social, apoiar e supervisionar sua execução, direta ou indiretamente, na sua área de competência;
- II - Coordenar a implementação do modelo de gestão descentralizado e participativo da assistência social;
- III - Coordenar a integração e a articulação da assistência social às demais políticas públicas, em especial às da área social, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento das necessidades básicas da população;
- IV - Promover a parceria entre as três esferas de governo e a sociedade civil, por intermédio de seus segmentos organizados, ampliando as condições de financiamento dos serviços, programas e projetos de assistência social;
- V - Realizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, procedendo à transferência de recursos de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- VI - Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

- VII - Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Assistência Social;
- VIII - Desenvolver e executar, direta ou indiretamente, projetos inseridos na estratégia governamental, incluídos os de entidades parceiras, voltados para a redução da vulnerabilidade social e para a promoção humana;
- IX - Promover reuniões com associações comunitárias para identificação de pessoas em risco social;
- X - Registrar as necessidades imediatas dos segmentos de baixa renda, estabelecendo-se uma escala de prioridades;
- XI - Estimular a organização de associações comunitárias;
- XII - Planejar e coordenar cursos de capacitação em segurança alimentar e nutricional para treinamento e qualificação de mão-de-obra para os trabalhadores e servidores e comunidade;
- XIII - Coordenar, implementar e participar de campanhas institucionais voltadas para a promoção dos direitos humanos e para o combate à violência doméstica e a todas as formas de discriminação;
- XIV - Promover a integração e a articulação da assistência social às demais políticas públicas, em especial às de saúde e educação, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente;
- XV - Elaborar, propor e coordenar as políticas públicas municipais para a juventude, voltadas à valorização e a cidadania;
- XVI - Propor programas, serviços e ações afirmativas que visem à promoção dos jovens, a superação das desigualdades, a eliminação da discriminação e a plena inserção na vida econômica, política, cultural e social do Município;
- XVII - Desenvolver diretrizes relativas às políticas públicas de geração de emprego, trabalho e renda para aprendiz;
- XVIII - Elaborar, propor e coordenar as políticas públicas municipais para a juventude, voltadas à valorização e a cidadania;
- XIX - Desenvolver diretrizes relativas às políticas públicas de geração de emprego, trabalho e renda para aprendiz;
- XX - Elaborar, propor e coordenar as políticas públicas municipais dos direitos da criança e do adolescente, da mulher, da pessoa com deficiência, do idoso, da igualdade racial, da diversidade sexual e de outros que se enquadrem na abrangência das políticas públicas de promoção e proteção de direitos;
- XXI - Formular diretrizes relativas às políticas públicas de geração de emprego, inserção e reinserção no trabalho e geração de renda;
- XXII - Promover e facilitar a intersectorialidade e as parcerias para a implementação das políticas públicas sob sua direção, com vistas à universalização dos direitos sociais;
- XXIII - Apoiar a iniciativa privada nas ações voltadas para a responsabilidade social, em articulação com outros órgãos municipais;
- XXIV - Realizar conferências relativas às políticas públicas incluídas no âmbito de sua competência;
- XXV - Manter cadastro atualizado das entidades de cunho social com atuação no Município;
- XXVI - Exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO
POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Diretoria de Assistência Social; e
- II - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 4º. A Diretoria de Assistência Social tem por finalidade coordenar a execução das ações relativas à proteção e promoção do indivíduo juntamente com a formulação e implementação da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, competindo-lhe:

- I - Coordenar o planejamento e a execução das ações relativas à proteção e promoção do indivíduo;
- II - Desenvolver e implantar instrumentos de planejamento e monitoramento com vistas à proteção e promoção do indivíduo;
- III - Coordenar o trabalho de identificação e inclusão das famílias cadastradas nas ações de inclusão social e cidadania;
- IV - Acompanhar a implantação dos equipamentos municipais necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas à inclusão social e ao resgate da cidadania;
- V - Promover a articulação entre as Secretarias Municipais envolvidas na execução de ações integradas de cidadania;
- VI - Desenvolver coleta de dados, estudos e pesquisas relacionados aos direitos humanos, aos atos de violência doméstica e familiar e à prática de atos de discriminação e violência contra as mulheres, idosos, crianças e a comunidade homossexual, sistematizando as informações que orientem a formulação da política municipal de direitos humanos e cidadania;
- VII - Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na definição de políticas públicas e no planejamento e execução de programas e ações no campo dos direitos humanos e cidadania;
- VIII - Articular as estratégias voltadas para inclusão das pessoas vítimas de violação de direitos humanos;
- IX - Promover programas e ações que desenvolvam a conscientização social em torno dos direitos humanos;
- X - Desenvolver ações e programas dirigidos à promoção da cidadania e dos direitos humanos de forma articulada entre a administração municipal e a sociedade, visando a inclusão das políticas e ações de promoção da igualdade especialmente para a criança e do adolescente, a mulher, a pessoa com deficiência, ao idoso, a igualdade racial, a diversidade sexual e de outros que se enquadrem na abrangência das políticas públicas de promoção e proteção de direitos;
- XI - Assistir às crianças em situação de pobreza, risco pessoal ou social visando:
 - a) A promoção de suas famílias;
 - b) A melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, mediante ações de habilitação e reabilitação;
 - c) A inclusão social e igualdade de oportunidades;
 - d) A responsabilidade das três esferas de governo no financiamento das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

- e) A parceria com os diversos níveis de governo e com a sociedade;
 - f) A garantia de informação e de acesso a todos os bens e serviços sociais comunitários disponíveis.
- XII - Estimular o jovem especificamente quanto a:
- a) Ajudá-lo a compreender e constatar que é possível planejar e construir seu próprio futuro;
 - b) Fornecer instrumentos conceituais que permitam ao jovem se superar, preparar-se para atuar de modo cooperativo e contribuir para a transformação da própria comunidade onde vive;
 - c) Resgatar vínculos familiares, comunitários e sociais;
 - d) Inserção e reinserção do jovem no sistema educacional.
- XIII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da criança e do adolescente;
- XIV - Propor e implementar programas, serviços e ações afirmativas que visem à promoção e defesa dos direitos, a superação das desigualdades, a eliminação da discriminação e a plena inserção na vida econômica, política, cultural e social do Município;
- XV - Propor e implementar programas, serviços e ações de combate ao uso de drogas;
- XVI - Desenvolver campanhas contra o uso de drogas;
- XVII - Promover as ações necessárias à operacionalização da concessão de créditos através das linhas de financiamento bancárias e do Sistema Financeiro de Habitação, segundo política de estabelecida pelo Conselho Municipal de Habitação;
- XVIII - Incentivar a construção de conjuntos habitacionais populares;
- XIX - Monitorar a execução dos contratos de financiamento habitacional que seja gerido pelo município;
- XX - Elaborar propostas de aprimoramento das políticas de financiamento e subsídios para melhorias habitacionais;
- XXI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º. A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da Secretaria, competindo-lhe:

- I - Coordenar a elaboração do planejamento da Secretaria, acompanhar e avaliar sua execução e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidas;
- II - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;
- III - Zelar pela preservação da documentação e informação institucional;
- IV - Auxiliar a Diretoria de Administração de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração a planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração do pessoal e de desenvolvimento de recursos humanos;
- V - Auxiliar a Diretoria de Compras e a Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio, ambas da Secretaria Municipal de Administração, e a Diretoria de Gestão da Frota Municipal, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística;
- VI - Auxiliar a Diretoria do Tesouro Municipal e a Diretoria de Contabilidade, ambas da Secretaria Municipal de Finanças, a coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e de contabilidade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

VII - Orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa emanada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.004, de 02 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 06 de março de 2013.

**JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL**